

## **Resolução 02, de 31 de Maio de 2019.**

### **Regimento Interno**

#### II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Municipal do Idoso do Municipal - CMI, criado pela Lei nº 730/2013, de 04 de março de 2013, organizará reunião municipal para a realização do II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa , que se realizará no dia 31 de maio de 2019 — no Centro de Convivência da 3º Idade Antonio Marcelino de Oliveira- Rua Machado de Assis nº 4836 - Centro - Alvorada do Oeste - RO com início às 7:30 horas.

#### Capítulo I

Dos objetivos e do Ternário:

Art. 1º - A II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste terá como tema central e eixos temáticos: Tema Central “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas”

Eixos Temáticos:

#### 1 - Direitos fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas

- ☐ Saúde;
- ☐ Assistência Social;
- ☐ Previdência;
- ☐ Moradia;
- ☐ Transporte;
- ☐ Cultura;
- ☐ Esporte e Lazer.

#### 2 - Educação: assegurando direitos e emancipação humana

#### 3 - Enfrentamentos da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### 4 - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

## Capítulo II

### Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 2º - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra ou debate para motivar os trabalhos em grupo. A palestra e debate deverão ser de pequena duração para não comprometer o andamento dos trabalhos e será conduzida (o) por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão. A palestra terá um coordenador, preferencialmente idoso, definido pela Comissão Organizadora.

Artigo 3º — Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

Art. 4º - A abordagem do ternário será realizada mediante exposição seguida de discussão nos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Será facultado a quaisquer dos participantes da II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, por ordem e mediante prévia inscrição na mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes aos temas.

Artigo 6º - A indicação nos Grupos de Trabalho de cada participante será feita pela Comissão

Organizadora da II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de

Alvorada do Oeste, de forma aleatória, não sendo permitida a mudança ou fusão de grupos, a não ser por determinação da Comissão Organizadora.

Artigo 7º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) coordenador indicado pela Comissão Organizadora da Conferência, que terá a função de coordenar a reunião, conduzir as discussões e estimular a participação de todos os membros do grupo de trabalho.

Artigo 8º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) secretário eleito por seus pares com a função de auxiliar o Coordenador, substituí-lo se necessário e controlar os tempos de intervenções.

Artigo 9º - O coordenador ou secretário de cada grupo se encarregará de sintetizar as conclusões do grupo, apresentar as propostas na plenária e participar, posteriormente da consolidação do Relatório Final.

### Capítulo III

#### DAS FINALIDADES:

Artigo 10º - A II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um Fórum Municipal de debates sobre políticas do Idoso que terá por objetivo:

I - Propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de participação e da forma como vem sendo realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa.

II - Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da intersetorialidade na execução das ações da política social para pessoa idosa, assim como o papel das políticas públicas e seus desafios de envelhecer no século XXI.

### Capítulo IV

#### Dos Participantes

Artigo 11º - São participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Alvorada do Oeste, representantes da sociedade civil e do setor público do município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros do Conselho Municipal do Idoso e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam no Conselho Municipal do Idoso, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

Artigo 12º - Os representantes das Conferências serão eleitos conforme o respectivo

Regimento. Há três categorias de participantes:

- a) Delegados - representantes eleitos para participar da Conferência no nível estadual e nacional com direito a voz e voto nos grupos e plenárias.
- b) Convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- c) Observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: A representação dos municípios para participação na V Conferência Estadual do Idoso será de 01 (um) representantes da sociedade

civil e 01 (um) representantes do setor público correspondendo ao total de 02 (dois) delegados participantes, sendo que para cada delegado Titular deverá haver um suplente.

Artigo 13° - Todos os delegados participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Alvorada do Oeste terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

§ 1° O tempo de manifestação de cada delegado será de até um minuto para a pergunta e de até dois minutos para a resposta, com direito a réplica de até um minuto.

Artigo 14 ° - O credenciamento dos representantes dos municípios, observadores e convidados será feito no local de realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a partir das 07:30 horas, do dia 31 de maio de 2019, encerrando com a leitura e aprovação do Regimento Interno.

#### DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS À - CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:

Art. 15° - Cada município elegerá os delegados para V Conferência Estadual do Idoso, respeitando-se a proporcionalidade de 60% da sociedade civil e 40% do poder público, segundo orientação do CNDI - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e seguindo os critérios estipulados pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI/RO.

Artigo 16° - Poderão se candidatar á Delegados da V - Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, todos os Delegados que estejam devidamente inscritos para II -Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, nos termos deste Edital e que suas entidades encontrem-se devidamente legalizadas.

Artigo 17° - Serão eleitos na II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público Municipal para participar como Delegados na V - Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 18° - Os participantes das Conferências municipais que desejarem ser delegados para a etapa estadual devem se submeter ao processo eleitoral definido no regimento da sua respectiva Conferência, conforme o número de vagas de delegados definido para sua região ou município.

Artigo 19° - Os delegados representantes do governo e da sociedade civil serão escolhidos conforme a votação (os mais votados serão os titulares e os demais suplentes).

Artigo 20° -O(s) Delegado (s) governamental (is) deverá(ão) ser indicados(s) entre os gestores e técnicos do órgão gestor municipal a que está vinculado o Conselho Municipal do Idoso, bem como entre os demais órgãos que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

Artigo 21° - Os delegados da sociedade civil serão eleitos entre os idosos e representantes das entidades que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

Artigo 22° - Deverão ser votados na II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do oeste, Suplentes para os casos de impedimento à participação dos Delegados eleitos à V - Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Para a efetivação da Suplência deverá ser apresentado documento de substituição assinado pelo Delegado eleito ao Presidente da Comissão Organizadora da II- Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, comunicando sua impossibilidade de comparecimento à Conferência Estadual.

## Capítulo V

### DA PROGRAMAÇÃO:

Artigo 23° - A II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, será realizada no dia 31 de maio de 2019, a partir das 07:30horas, no Centro de Convivência da 3º Idade Antonio Marcelino de Oliveira - Rua Machado de Assis nº 4836 - Centro, CEP. 76930-000, sob a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Conselho Municipal do Idoso - CMI de Alvorada do oeste .

I - A II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste obedecerá a seguinte dinâmica de trabalho:

- 07:30 horas: Início com Credenciamento;
- 08:30 horas: Abertura;
- 9:00 horas: Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 10:00 horas: Exposição: “ Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas”- (Palestrante:)
- 11:00 horas: Comunicações Coordenadas ( Grupos de Trabalho )

- 12:00 horas: Pausa para almoço
- 13:45 horas: Apresentação de Relatórios
- 14:15 horas: Eleição dos Delegados à XV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
- 14:45 horas: Relatório Final e Encerramento

## Capítulo VI

### Da Comissão Organizadora

Artigo 24º - A organização e desenvolvimento da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste serão realizados pela Comissão Organizadora composta por uma mesa diretora para atuar junto aos grupos temáticos durante a Conferência .

### Comissão Organizadora

- 1- Mareia da Silva - Poder Público
- 2- Joaquim Avelino- Sociedade Civil
- 3- Marleide Cavalheiro - Poder Público
- 4- Leni Domiciano - Poder Público
- 5- Joelma Emiliano - Sociedade Civil
- 6 - José Soares Dias Filho - Sociedade Civil

Artigo 25º - A Comissão Organizadora da Conferência terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Alvorada do Oeste, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central "Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas" e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos municípios na Conferência Municipal, bem como, o local de sua realização;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;

- Coordenar e organizar os grupos de trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência Municipal;
- Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- Promover a divulgação da Conferência Municipal;
- Orientar os trabalhos da comissão organizadora da Conferência Municipal;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência Municipal;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Alvorada do Oeste, para ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 26 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da

II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Oeste, ouvidas as observações da plenária.

Alvorada do Oeste, 31 de maio de 2019.

Joaquim Avelino  
Presidente do CMII  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
DE ALVORADA DO OESTE- RO